

Bruxelas, 17 de janeiro de 2025  
(OR. en)

5183/25

ECOFIN 51  
UEM 40

**NOTA DE ENVIO**

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	16 de janeiro de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 15 final
Assunto:	Recomendação alterada de RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO com vista a pôr termo à situação de défice orçamental excessivo na Hungria

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 15 final.

Anexo: COM(2025) 15 final



Bruxelas, 16.1.2025  
COM(2025) 15 final

Recomendação alterada de

**RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO**

**com vista a pôr termo à situação de défice orçamental excessivo na Hungria**

## RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

### com vista a pôr termo à situação de défice orçamental excessivo na Hungria

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), nomeadamente o artigo 126.º, n.º 7,

Tendo em conta a recomendação da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) De acordo com o disposto no artigo 126.º do TFUE, os Estados-Membros devem evitar défices orçamentais excessivos.
- (2) O Pacto de Estabilidade e Crescimento baseia-se no objetivo de assegurar a solidez das finanças públicas como meio de reforçar as condições propícias à estabilização dos preços e a um forte crescimento, sustentável e inclusivo, suportado pela estabilidade financeira, apoiando desse modo a consecução dos objetivos da União em matéria de crescimento sustentável e emprego.
- (3) Em 30 de abril de 2024, entrou em vigor o quadro de governação económica reformado da UE, que inclui o Regulamento (UE) 2024/1263<sup>1</sup>, de 29 de abril de 2024, relativo à coordenação eficaz das políticas económicas e à supervisão orçamental multilateral e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho. Inclui igualmente o Regulamento (UE) 2024/1264 do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.º 1467/97<sup>2</sup> relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos, e a Diretiva (UE) 2024/1265 do Conselho<sup>3</sup>, de 29 de abril de 2024, que altera a Diretiva 2011/85/UE que estabelece requisitos aplicáveis aos quadros orçamentais dos Estados-Membros.
- (4) Em 26 de julho de 2024, o Conselho decidiu, em conformidade com o artigo 126.º, n.º 6, do TFUE, que existia um défice excessivo na Hungria, devido ao incumprimento do critério do défice<sup>4</sup>.
- (5) Em conformidade com o artigo 126.º, n.º 7, do TFUE e o artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, o Conselho deve adotar uma recomendação dirigida ao Estado-Membro em causa com vista a pôr termo à situação de défice excessivo num determinado prazo. Em conformidade com o artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho, essa recomendação deve igualmente estabelecer um prazo máximo de seis meses para que o Estado-Membro em causa tome medidas eficazes com vista à correção da situação de défice excessivo, prazo que pode ser reduzido para três meses se a gravidade da situação o justificar. Além disso o Conselho deve igualmente recomendar que o Estado-Membro siga uma trajetória de

<sup>1</sup> JO L, 30.4.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1263/oj>.

<sup>2</sup> JO L 209 de 2.8.1997, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/1997/1467/2024-04-30>.

<sup>3</sup> JO L, 30.4.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1265/oj>.

<sup>4</sup> JO L, 1.8.2024, ELI: <https://eur-lex.europa.eu/eli/dec/2024/2123/oj>.

correção das despesas líquidas<sup>5</sup> que garanta que o défice das administrações públicas seja reduzido para um valor inferior a 3 % do PIB e mantido abaixo desse valor no prazo fixado na recomendação. Caso o procedimento relativo aos défices excessivos tenha sido lançado com base no critério do défice, a trajetória de correção das despesas líquidas deve ser coerente com um ajustamento estrutural anual mínimo de pelo menos 0,5 % do PIB, como valor de referência para os anos em que se prevê que o défice das administrações públicas exceda o correspondente valor limite. Tendo em conta o considerando 23 do Regulamento (UE) 2024/1264 do Conselho, a Comissão pode, durante um período de transição que abrangerá 2025, 2026 e 2027, ajustar o valor de referência de modo a ter em conta o aumento dos pagamentos de juros ao fixar a trajetória de correção proposta para esses anos.

- (6) Com vista à apresentação do plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo, em conformidade com os artigos 11.º e 36.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2024/1263, a Decisão do Conselho de 26 de julho de 2024 teve em conta que a próxima etapa do procedimento relativo aos défices excessivos — a recomendação da Comissão com vista à adoção de uma recomendação do Conselho ao abrigo do artigo 126.º, n.º 7, do TFUE sobre a correção do défice excessivo — decorreria paralelamente à adoção do parecer da Comissão sobre os projetos de planos orçamentais dos Estados-Membros da área do euro nos termos do artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 473/2013. Esta abordagem permitiu assegurar a coerência entre os requisitos orçamentais aplicáveis no âmbito do procedimento relativo aos défices excessivos e a trajetória de ajustamento estabelecida no plano orçamental-estrutural de médio prazo. Este calendário, bem como a divisão das decisões adotadas nos termos do artigo 126.º, n.ºs 6 e 7, do TFUE, são extraordinários e estão associados à transição para o novo quadro, pelo que não criam qualquer precedente. No caso da Hungria, a Comissão adotou, em 26 de novembro de 2024, uma recomendação de recomendação do Conselho nos termos do artigo 126.º, n.º 7, do TFUE, tendo-a posteriormente revisto em 16 de janeiro de 2025, na sequência da sua avaliação positiva do plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo da Hungria.
- (7) O PIB real da Hungria diminuiu 0,9 % em 2023. De acordo com as previsões do outono de 2024 da Comissão Europeia, a economia deverá crescer 0,6 % em 2024, graças à recuperação do consumo privado, bem como à contribuição positiva das exportações líquidas. Em 2025, o PIB real deverá registar um aumento de 1,8 %, à luz da previsão de forte crescimento continuado do consumo, devendo o investimento conhecer uma recuperação moderada. A taxa de desemprego deverá atingir 4,5 % em 2024 e 4,3 % em 2025. A inflação deverá diminuir de 17,0 % em 2023 para 3,8 % em 2024, atingindo 3,6 % em 2025.
- (8) De acordo com os dados validados pelo Eurostat em 22 de outubro de 2024<sup>6</sup>, o défice das administrações públicas da Hungria situava-se em 6,7 % do PIB em 2023. As previsões do outono de 2024 da Comissão Europeia apontam para um défice das administrações públicas de 5,4 % do PIB em 2024 e de 4,6 % do PIB em 2025, isto é,

---

<sup>5</sup> Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1263, entende-se por «despesas líquidas» as despesas públicas líquidas de despesas com juros, medidas discricionárias em matéria de receitas, despesas relativas aos programas da União inteiramente cobertas por receitas provenientes de fundos da União, despesas nacionais relativas ao cofinanciamento de programas financiados pela União, elementos cíclicos de despesas relativas a prestações de desemprego, e medidas pontuais e outras medidas temporárias.

<sup>6</sup> Euroindicadores do Eurostat publicados em 22 de outubro de 2024. Ver: <https://ec.europa.eu/eurostat/en/web/products-euro-indicators/w/2-22102024-AP>

acima do valor de referência em ambos os anos. O défice estrutural deverá atingir 4,7 % do PIB em 2024, prevendo-se que diminua 0,7 pontos percentuais em 2025.

- (9) A dívida das administrações públicas situava-se em 73,4 % do PIB no final de 2023. De acordo com as previsões do outono de 2024 da Comissão Europeia, deverá aumentar para 74,5 % do PIB no final de 2024, permanecer nesse valor no final de 2025 e diminuir para 73,8 % do PIB no final de 2026, mantendo-se assim acima do valor de referência de 60 % do PIB.
- (10) Em 4 de novembro de 2024, a Hungria apresentou o seu primeiro plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo. Em 20 de dezembro de 2024, a Hungria apresentou uma adenda ao plano que reflete dados mais recentes, com uma trajetória revista das despesas líquidas para assegurar que o défice orçamental seja reduzido para um nível inferior a 3 % do PIB e que a dívida das administrações públicas projetada seja colocada e mantida numa trajetória descendente plausível até ao final do período de ajustamento. O plano abrange o período 2025-2028 e apresenta um ajustamento orçamental repartido ao longo de quatro anos. A recomendação do Conselho que aprova o plano orçamental-estrutural nacional de médio prazo da Hungria para os anos de 2025 a 2028 recomenda uma trajetória das despesas líquidas que tenha em conta todos os requisitos necessários para uma trajetória de correção e que deve ser recomendada como trajetória de correção das despesas líquidas ao abrigo do procedimento relativo aos défices excessivos. A trajetória de correção das despesas líquidas é assim coerente com um ajustamento estrutural anual mínimo de pelo menos 0,5 % do PIB, como valor de referência para os anos em que se prevê que o défice das administrações públicas exceda o correspondente valor limite, em conformidade com o Regulamento (CE) 1467/97 do Conselho.
- (11) Com base na trajetória das despesas líquidas (a única variável operacional para o controlo do cumprimento) estabelecida na recomendação do Conselho que aprova o plano da Hungria e na presente recomendação, bem como no quadro de projeção da dívida pública a médio prazo da Comissão Europeia e nas previsões do outono de 2024 da Comissão Europeia, o défice das administrações públicas deverá diminuir de 5,4 % do PIB em 2024 para 3,0 % em 2026. Com base nos pressupostos do plano, o défice deverá ser inferior ao valor de referência de 3 % em 2026.
- (12) Com base na trajetória de correção das despesas líquidas a recomendar, no quadro de projeção da dívida pública a médio prazo da Comissão Europeia e nas previsões do outono de 2024 da Comissão Europeia, a dívida das administrações públicas deverá diminuir gradualmente de 74,5 % do PIB no final de 2024 para 72,8 % no final de 2026.
- (13) As medidas de consolidação orçamental deverão assegurar uma correção duradoura do défice excessivo, visando ao mesmo tempo melhorar a qualidade e a composição das finanças públicas, preservar o investimento e reforçar o potencial de crescimento da economia. As reformas de natureza orçamental e económica mais alargada deverão melhorar o potencial de crescimento e resiliência da economia de forma sustentável e apoiar a sustentabilidade orçamental.
- (14) O Conselho regista que a metodologia exata para a avaliação de medidas eficazes no contexto do novo quadro orçamental ainda não foi totalmente elaborada e, por conseguinte, considera que se justifica um debate atempado sobre a metodologia.
- (15) Em conformidade com o artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1467/97, só deve ser tomada uma decisão do Conselho, nos termos do artigo 126.º, n.º 12, do TFUE, no

sentido de revogar o procedimento relativo aos défices excessivos se o défice tiver sido reduzido para um nível inferior ao valor de referência e a Comissão prever que assim se manterá no ano em curso e no ano seguinte.

RECOMENDA:

- (1) A Hungria deve assegurar que a taxa de crescimento nominal das despesas líquidas não ultrapasse os máximos estabelecidos no anexo I.
- (2) Assim, a Hungria deve pôr termo à situação de défice excessivo até 2026.
- (3) O Conselho fixa o prazo de 30 de abril de 2025 para que a Hungria aja de forma eficaz e apresente as medidas necessárias juntamente com o seu relatório anual de progresso de 2025, a apresentar à Comissão em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2024/1263. Subsequentemente, a Hungria deve apresentar um relatório sobre os progressos realizados na aplicação da presente recomendação, pelo menos de seis em seis meses, até que a situação de défice excessivo esteja corrigida.

A destinatária da presente recomendação é a Hungria.

**ANEXO I**

Taxas máximas de crescimento das despesas líquidas  
(taxas de crescimento anuais e cumulativas, em termos nominais)  
Hungria

Anos		2025	2026
Taxas de crescimento (%)	Anual	4,3	4,0
	Cumulativa (*)	9,1	13,5

(\*) As taxas de crescimento cumulativas são calculadas por referência ao ano-base de 2023.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho  
O Presidente*